

## CONSELHO DA PROCURADORIA GERAL

### ACÓRDÃO

**Acórdão/CPROGE n.º 001/2015**

Processo 11004/2014

Relator: Subprocurador CRISTIANO LOPES SEGLIA

Órgão Julgador: CPROGE

Data do Julgamento: 08/01/2015

Data do Acórdão: 22/01/2015

#### **Ementa:**

DIREITO ADMINISTRATIVO. LEIS MUNICIPAIS Nº. 3.334/2010, 3.585/2012 E 3.783/2014. APLICAÇÃO DE VANTAGENS E BENEFÍCIOS PESSOAIS. PROGRESSÃO. MATÉRIA RELATIVA AO INTERESSE DE TODA A CATEGORIA.

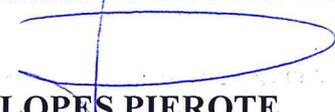
1. Tratam-se os autos de solicitação da Servidora Elizete Ferreira Pimentel objetivando que sejam aplicados aos seus vencimentos o art. 59 da Lei nº 3.334/2010, bem como as vantagens e acréscimos de caráter pessoal previstos no Estatuto dos Servidores, em conformidade com o art. 44, parágrafo 1º, da Lei nº 3.334/2010, acrescentado pela Lei nº 3.585/2012.

2. Silente a Lei nº. 3.334/2010 no que tange ao instituto da Progressão deve ser aplicado aos Procuradores Municipais o disposto na Lei dos Servidores do Município de Aracruz (Lei nº. 2.898/2006), conforme disposição contida no art. 41 do Estatuto.

3. Independente de alteração legislativa sobre a remuneração concedida aos Procurados Municipais, é ilegal a desconsideração vantagens e os acréscimos de caráter pessoal adquiridos pela Requerente, devendo ser restabelecido o Padrão que possuía antes da alteração legislativa, com eventuais progressões a serem definidas pelo disposto nos artigos 59 e 44, §1º, da Lei nº. 3.334/2010, alterada pela Lei nº. 3.585/2012, permanecendo no cargo de Procurador de 1ª Categoria até o preenchimento dos requisitos necessários a obter o instituto da promoção.

#### **Acórdão**

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Membros do CPROGE: "Por acolher por unanimidade o voto do relator". Não participaram do julgamento a Dra. Roberta Fabres por estar impedida, eis que a mesma submeteu o processo a análise do CProge, bem como o Dr. Américo Soares Mignone, em razão da sua ausência, devidamente justificada e o Dr. Pedro Henrique de Mattos Pagani, por se encontrar no gozo de férias.

  
**THIAGO LOPES PIEROTE**  
Presidente Interino do CPROGE

  
**CRISTIANO LOPES SEGLIA**  
Conselheiro - Relator

**PROCESSO Nº 11004/2014**

**AO GABINETE DO PREFEITO**

**DESPACHO**

Excelentíssimo Prefeito,

Encaminho os autos para conhecimento e providências cabíveis conforme art. 14, §4º do Regimento Interno do Conselho da Procuradoria Geral do Município de Aracruz, que dispõe:

“Art. 14 Proferidos os votos, o Presidente anunciará sua deliberação final do Conselho que será exteriorizada sob a forma de Pronunciamento ou de Resolução.

(...)

§4º Quando aprovado pelo Prefeito, o Pronunciamento do Conselho terá efeito normativo para os Órgãos da Administração Pública Municipal do Poder Executivo e será publicado no átrio da Prefeitura.”

Atenciosamente.

Aracruz-ES, 22 de janeiro de 2015.



**AMÉRICO SOARES MIGNONE**  
Procurador Geral do Município de Aracruz

**Processo nº 11.004/14.**

Acolho a decisão dessa PROGE, nos termos do Acórdão/CPROGE nº 001/15.

Na oportunidade, encaminho os autos para que sejam adotadas as demais providências cabíveis.

Aracruz/ES, 02/02/2015.



MARCELO DE SOUZA COELHO

Prefeito Municipal

---